

II.14) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM**AÇÃO ADMINISTRATIVA - I**

Meta: Elaborar ou avaliar Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para pelo menos 12 Estados.

1. Descrição

A Lei nº 9496/97, em um contexto de agravamento da crise financeira dos Estados manifesta em aumento de endividamento e geração de déficits fiscais sucessivos, estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, de diversas dívidas financeiras de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, inclusive dívida mobiliária.

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida ao amparo da já mencionada lei e consiste num documento por meio do qual um estado se propõe a adotar ações que possibilitem alcançar metas ou compromissos relativos a:

- relação dívida financeira / receita líquida real;
- resultado primário;
- despesas com funcionalismo público;
- receitas de arrecadação própria;
- reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de ativos; e
- despesas com investimento / receita líquida real.

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, assinado pelos governadores dos 24 Estados e do Distrito Federal que refinanciaram suas dívidas (Amapá e Tocantins não o fizeram), apresenta metas anuais para um triênio. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para um novo triênio. A critério das partes (União e ente federativo) o Programa poderá deixar de ser renovado no ano, permanecendo em vigor as metas e compromissos já pactuados no Programa trienal vigente. Caso isto ocorra, o Programa deverá ser necessariamente

revisado no último ano do triênio. Estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

2. Objetivos

Em linhas gerais, a Lei nº 9496/97 objetiva a redução do saldo devedor da dívida financeira dos Estados e do Distrito Federal por meio do alongamento do prazo de pagamento, redução dos encargos financeiros incidentes e/ou concessão de subsídio. Em contrapartida a estes benefícios, os Estados e o Distrito Federal comprometeram-se a observar o adimplemento no pagamento das prestações da dívida refinanciada e a estabelecer e cumprir Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

3. Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável pela Medição	Resultado
ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PROGRAMA)	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE PROGRAMAS DE AVALIADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA.	(NÚMERO DE PROGRAMAS AVALIADOS NO ANO / NÚMERO DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMAS) * 100	COREM	$(25/25) * 100 = 100\%$
ÍNDICE DE REVISÃO DOS PROGRAMAS.	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE PROGRAMAS REVISADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA.	(NÚMERO DE PROGRAMAS ELABORADOS NO ANO / NÚMERO DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA) * 100	COREM	$(14/25) * 100 = 56\% (*)$
ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DAS MISSÕES TÉCNICAS (MISSÕES)	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE MISSÕES REALIZADAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MISSÕES PROGRAMADAS PARA O ANO	(NÚMERO DE MISSÕES REALIZADAS NO ANO / NÚMERO DE MISSÕES PROGRAMADAS) * 100	COREM	$(25/25) * 100 = 100\%$

(*) Nem todos os entes, Estados e Distrito Federal, estavam obrigados a revisar o Programa em 2006.

4. Resultados alcançados

No decorrer do ano de 2006, a COREM realizou 25 missões técnicas com o intuito de conhecer em detalhes a situação fiscal dos Estados e do Distrito Federal, de forma a reunir informações que possibilitassem a avaliação do cumprimento das metas dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal do exercício de 2005 e a realização de projeções que servissem de base para a sua revisão para os próximos exercícios.

Como resultado das análises fiscais, missões técnicas e negociações com representantes dos governos estaduais, em 2006 foram revisados 14 Programas.

Uma vez estabelecidos os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal, o cumprimento das metas pactuadas para cada ano é avaliado. Assim, ao longo de 2006, a COREM efetuou as avaliações, elaborando as respectivas Notas do Distrito Federal e de todos os 24 Estados que possuem Programas.

AÇÃO ADMINISTRATIVA - II

Meta: Calcular e publicar, mensalmente, a Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios com dívidas renegociadas junto ao Tesouro Nacional.

5. Descrição

O conceito de RLR encontra-se na Lei nº 9.496/97 em seu Artigo 2º, Parágrafo Único, assim transcrito: RLR é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

A Lei nº 10.195/01 determinou que o cálculo da RLR exclua da receita realizada as deduções tratadas na Lei nº 9.424/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF).

No que se refere aos Municípios, o conceito de RLR está definido na Medida Provisória nº 2.185/01 (Instrumento Legal referente ao refinanciamento das dívidas dos Municípios).

A RLR é apurada a partir dos dados de balancetes enviados pelos Estados e Municípios e obtida deduzindo-se das receitas orçamentárias os valores permitidos pelos contratos. Os valores são calculados e divulgados mensalmente por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Objetivos

A Receita Líquida Real – RLR é utilizada para apurar o limite de pagamento da dívida de Estados e Municípios renegociada com o Tesouro Nacional e para a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real. É também parâmetro dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados.

7. Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável pela Medição	Resultado
ÍNDICE DE CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR) PARA ESTADOS COM REFINANCIAMENTO	MEDE PERCENTUAL MENSAL DAS RLR CALCULADAS PARA DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO.	(NÚMERO DE RLR CALCULADAS PARA DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO / NÚMERO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM REFINANCIAMENTO) * 100	COREM	(25/25)*100= 100% (*)
ÍNDICE DE CÁLCULO DA RLR PARA MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE	MEDE PERCENTUAL MENSAL DAS RLR CALCULADAS PARA	(NÚMERO DE RLR CALCULADAS PARA MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE /	COREM	(6/6)*100= 100% (*)

	MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE.	NÚMERO TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE) * 100		
--	---	---	--	--

(*) De janeiro a dezembro o índice permaneceu constante.

8. Resultados alcançados

Foi realizada a apuração mensal da Receita Líquida Real dos Estados e dos Municípios que renegociaram suas dívidas com a União, considerando-se o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496/1997, no art. 5º da Lei nº 10.195/2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e nos arts. 1º e 3º da Portaria nº 447/2002 e desta forma foram publicadas as portarias divulgando os valores. Essas portarias também estão disponíveis na Internet na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

AÇÃO ADMINISTRATIVA - III

Meta: Realizar, até 20/06/2006, consolidação dos Balanços de Estados e Municípios, em atendimento ao art. 51 da Lei Complementar nº 101/00.

9. Descrição

O artigo nº 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece que, até o dia 30 de junho, o Poder Executivo da União promoverá a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

A consolidação das contas nacionais do exercício anterior tem sido desenvolvida por esta Secretaria, que em convênio com a Caixa, coleta os dados contábeis, analisa e divulga os resultados obtidos.

10. Objetivos

O objetivo é divulgar os dados consolidados com a maior abrangência possível.

11. Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável pela Medição	Resultado
ÍNDICE DE CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DOS BALANCETES MUNICIPAIS CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS.	(NÚMERO DE BALANCETES MUNICIPAIS CONSOLIDADOS / NÚMERO TOTAL DE BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS) * 100	COREM	(**)
ÍNDICE DE CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS	MEDE O PERCENTUAL MENSAL DOS BALANCETES ESTADUAIS CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS.	(NÚMERO DE BALANCETES ESTADUAIS CONSOLIDADOS / NÚMERO TOTAL DE BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS) * 100	COREM	$(324/324) * 100 = 100\%$

(*) De janeiro a dezembro o índice permaneceu constante.

(**) O cálculo deste índice, em 2006, ficou prejudicado pois a homologação eletrônica encontrou-se prejudicada por depender de etapas de programação e desenvolvimento ainda não concluídas dos programas SISTN, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

RECOMENDAÇÕES E SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

12. Recomendações e Solicitação dos Órgãos de Controle no ano de 2006

Recomendações ou Sugestões feitas pela Controladoria-Geral da União

Solicitação ou Recomendação	Documento de Resposta
Solicitação de Correição nº 01/2006, de 10/04/2006	Memorando nº 1774/2006/COREM/STN, de 13.04.2006, encaminhado à CODIN.
Solicitação de Auditoria nº 174443-01, de 10/04/2006	Memorando nº 1799/2006/COREM/STN, de 13.04.2006, encaminhado à CODIN.
Solicitação de Auditoria nº 174443-17, de 01/06/2006	Memorando nº 2828/2006/COREM/STN, de 05.06.2006, encaminhado à CODIN.
Ofício nº 37297/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 01/1/2006 (SA nº 03)	Memorando nº 5782/2006/COREM/STN, de 27.11.2006, complementado pelo Mem. nº 5816/2006/STN/COREM, de 29.11.2006, ambos encaminhados à CODIN.
Ofício nº 37297/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 13/12/2006 (SA nº 08)	Memorando nº 6224/2006/COREM/STN, de 14.12.2006, encaminhado à CODIN.

B) Recomendações ou Sugestões feitas pelo Tribunal de Contas da União

Solicitação ou Recomendação	Documento de Resposta
Ofício nº 162 TCU/SEMAG-1DT, de 05/06/2006	Memorando nº 2993/2006/COREM/STN, de 12.06.2006, complementado pelo Mem. nº 3860/2006/STN/COREM, de 04.08.2006, ambos encaminhados à CODIN.
Ofício nº 338 TCU/SEMAG-1DT, de 02/10/2006	Memorando nº 4995/2006/COREM/STN, de 11.10.2006, encaminhado à CODIN.
Ofício nº 405 TCU/SEMAG-1DT, de 07/11/2006	Memorando nº 5580/2006/COREM/STN, de 14.11.2006, encaminhado à CODIN.
Ofício nº 541 TCU/SEMAG-3DT, de 18/12/2006	Memorando nº 6418/2006/COREM/STN, de 22.12.2006, encaminhado à CODIN.

II.15) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM

RELATÓRIO DE GESTÃO DA COPEM

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO

1. Descrição e Objetivos

A Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e as Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, ambas de 2001, atribuíram ao Ministério da Fazenda - MF funções inerentes à verificação do cumprimento das condições relativas à realização de operações de crédito de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como do cumprimento dos limites de endividamento desses entes, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

No âmbito do Ministério da Fazenda, coube à Secretaria do Tesouro Nacional, a execução dessas atribuições, anteriormente desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, tendo sido então adotadas as providências com vistas à criação de nova Coordenação, no caso a COPEM, cujas atividades tiveram início quando da publicação da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002. Vale ressaltar, no entanto, que essa Coordenação-Geral teve sua estrutura regimental aprovada através do Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004.

2. Beneficiários

A STN analisou entre janeiro e dezembro de 2006, 1.039 (um mil e trinta e nove) processos relativos a pleitos estaduais e municipais para contratação de operações de crédito. Destes, 93 pleitos foram arquivados, 20 indeferidos, 19 encaminhados à COREF/STN para análise de Concessão de Garantia e 907 autorizados. O valor das operações de crédito autorizadas no período totalizou R\$ 4.915.239.553,86 (quatro bilhões, novecentos e quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Para cada pleito, foi emitido Parecer da Coordenação-Geral com vistas a evidenciar a existência ou não da capacidade de endividamento do ente público pleiteante e sua adequação aos limites definidos pelo Senado Federal. As informações relativas a essas análises foram encaminhadas ao Senado Federal no mês subsequente.

3. Outras Atividades

Em atendimento às solicitações de entes públicos ou de instituições financeiras, foram emitidas 64 certidões atestando a situação de adimplência, junto ao Tesouro Nacional, no que concerne a financiamentos e refinanciamentos concedidos.

Com vistas à continuidade na transparência dos procedimentos de análise de pedidos de operação de crédito, foi atualizado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, definindo a metodologia relativa à contratação de operações de crédito dos estados, Distrito Federal e municípios. Esse Manual foi atualizado durante o exercício de 2006 e divulgado através do sítio da STN. O MIP atualizado está disponível no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios.

A STN mantém, em sistema informatizado, banco de dados com informações detalhadas de todas as operações de crédito aprovadas pela STN, não só para acompanhamento da situação e localização de cada processo, mas para manutenção do histórico estatístico do volume e das condições financeiras das operações de crédito aprovadas.

Foi mantido, no sítio da STN, área específica para divulgação de informações sobre o endividamento de estados e municípios referentes às operações de crédito contratadas, detalhando características como prazos, taxas de juros, etc. Além disso, o sítio divulga informações fiscais de estados e municípios coletadas a partir do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Os quadros que estão disponibilizados referem-se aos demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida - DCL publicados a partir de dezembro de 2001, aos Balanços Patrimoniais e Orçamentários de estados e municípios referentes aos exercícios financeiros de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, além dos Demonstrativos de Limites, de Despesas de Pessoal, Receita Corrente Líquida e Cadastro de Operações de Crédito. Essas informações estão disponibilizadas no sítio da STN (www.stn.fazenda.gov.br/lrf) com informações pormenorizadas sobre as contas de todos os estados e do Distrito Federal e de mais de 5.100 municípios brasileiros.

No exercício de 2006, a COPEM divulgou as estimativas das variações decendiais, mensais e trimestrais das transferências constitucionais relativas aos estados, Distrito Federal e municípios; elaborou relatórios sobre as transferências constitucionais fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para divulgação mensal e acompanhamento das atividades relacionadas com a determinação legal de suspensão, por qualquer motivo, da entrega dos recursos legalmente destinados a estados, Distrito Federal e municípios.

As informações divulgadas pela STN destacam-se pelo pioneirismo, significando grande avanço na direção da transparência das contas públicas, um dos princípios fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2006, a COPEM participou dos fóruns do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX, cujo objetivo consiste no fortalecimento institucional e na modernização do sistema de controle externo dos Estados e Municípios, como instrumento de cidadania e de efetiva, transparente e regular gestão dos recursos públicos.

Os fóruns do PROMOEX, realizados em Belo Horizonte (MG) e em São Paulo (SP), abordaram temas relacionados ao desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os Tribunais de Contas e destes com o Governo Federal, política e gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia de Informação e o envio pelo tribunal participante, em formato eletrônico, dos dados referentes aos arts. 51, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e os relativos ao cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, que atendam à necessidade de informação do órgão central de contabilidade da União.

II.16 – Coordenação – Geral de Haveres Financeiros (COAFI):**II – PROGRAMA GOVERNAMENTAL OU AÇÃO ADMINISTRATIVA****1. Descrição**

Programa: 0773 – Gestão da Política da Administração Financeira e Contábil da União

Ação: 2076 – Gestão de Haveres da União

No âmbito da COAFI, a Ação compreende o controle e a administração dos haveres financeiros da União decorrentes de operações de financiamento, refinanciamento e assunção de dívidas, acordos de reestruturação de dívida externa, repasse de recursos externos, honra de avais e aquisições de participações governamentais de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de entidades de suas administrações indiretas, e de empresas privatizadas.

2. Objetivos

Administrar a execução dos contratos firmados com os Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de suas administrações indiretas e empresas privatizadas, com vistas a obter o retorno dos recursos para a União, de acordo com os cronogramas de pagamentos previstos nos instrumentos contratuais.

3. Beneficiário

União

4. Indicadores de desempenho

Quadro I

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável Pela medição
Recebimentos no mês	Mede o volume de recursos recebidos sobre o volume de recursos esperados, no mês. Indica mensalmente o percentual do fluxo de recebimentos realizados sobre os recebimentos esperados.	Fluxo de recebimentos realizados sobre o fluxo de recebimentos esperados (não afetados).	Leandro Giacomazzo
Saldo Devedor não afetado	Mede o volume do saldo devedor não afetado por restrições ao seu recebimento.	Saldo devedor não afetado por restrições ao seu recebimento sobre o saldo devedor total.	Leandro Giacomazzo

Vide Quadro III

5. Metas físicas e financeiras previstas

Meta física: 26.553 milhões (valor orçado para 2006)

A COAFI não executa recursos financeiros nesta ação orçamentária no que se refere à despesa. Entretanto, ao arrecadar receitas de haveres decorrentes de refinanciamento de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios, de entidades de suas administrações indiretas e de empresas privatizadas, contribui para o alcance da meta física da ação 2076 – Gestão de Haveres da União.

6. Resultados alcançados

Realizado: 29.207 milhões

Em 2006, foram recebidos R\$ 29.207 milhões contra a previsão de R\$ 26.553 milhões. A arrecadação a maior no montante de R\$ 2.654 milhões, equivalente a 10% do valor orçado, se deu em função basicamente de ingresso de recursos provenientes de: i) crescimento da Receita Líquida Real – RLR, base para cálculo dos valores a serem pagos pelos Estados e Municípios à União, acima dos valores projetados; ii) privatização de Instituição Financeira iii) amortizações extraordinárias; iv) variação entre as taxas de juros e de câmbio projetadas e efetivas.

A seguir, apresentamos um quadro demonstrativo que evidencia os recebimentos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos haveres geridos pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, no ano de 2006.

QUADRO II
RECEBIMENTOS REALIZADOS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE
HAVERES FINANCEIROS – COAFI
EXERCÍCIO DE 2006

R\$ mil

HAVERES	SALDO EM 31/12/2005	INCORPO- RAÇÕES/ BAIXAS	RECEBIMENTOS			SALDO EM 31/12/2006
			PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	
AC. BRASIL-FRANÇA	109.495	4.682	23.712	2.323	26.035	88.142
BIB	141.582	(5.188)	16.309	7.684	23.993	112.402

BNDDES	1.601.912	58.490	544.141	-	544.141	1.116.262
CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.547.999	400.526	316.470	284.225	600.695	3.347.831
CLUBE DE PARIS	445.403	18.801	445.148	19.057	464.205	
RESULTADO CRC (*)	707.364	106.649	-	-	-	814.012
DMLP	11.602.628	10.758	1.025.754	681.522	1.707.276	9.906.110
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	9.631.010	956.449	210.676	581.015	791.691	9.795.766
EMPRÉSTIMO FUNDEF	994.159	125.279	248.907	125.980	374.887	744.552
HONRA DE GARANTIA – OP. EXT.	140.545	13.065	-	-	-	153.610
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	4.649.168	(875.171)	1.361.746	185.605	1.547.351	2.226.646
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	471.985	51.663	116.781	42.086	158.867	364.782
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	650.257	81.434	165.942	69.219	235.161	496.532
LEI Nº 8.727/93	47.718.826	4.153.349	2.637.289	2.552.463	5.189.752	46.682.423
LEI Nº 9.496/97	251.041.416	27.664.061	2.360.260	10.741.978	13.102.238	265.603.239
MP 2.185	38.081.687	5.007.013	126.921	2.107.322	2.234.243	40.854.457
PMSS	83.785	(3.378)	51.655	3.243	54.898	25.510
PARTIC. GOVERNAMENTAIS	16.827.555	518.717	2.151.903	-	2.151.903	15.194.370
TOTAL	388.446.777	38.287.199	11.803.614	17.403.722	29.207.336	397.526.645

Os haveres constantes do quadro demonstrativo acima são decorrentes de operações de crédito entre a União e os Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de suas administrações indiretas e empresas privatizadas, caracterizados por diversos programas de empréstimos, financiamentos, refinanciamentos, reestruturação de dívidas, repasse de recursos externos, honra de avais e aquisições de participações governamentais a seguir descritos:

1 – Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

- **Lei nº 8.727/93** - Refinanciamento, pela União, pelo prazo de 20 anos, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios junto à União e sua administração indireta. Os recursos recebidos são transferidos pela União aos credores originais.
- **Lei nº 9.496/97** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, pelo prazo de 30 anos, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados. Integram-se a

este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividade Financeira-PROES, amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

- **MP nº 2.185/2001** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, pelo prazo de 30 anos, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito junto a instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios.
- **Lei nº 7.976/89** - Financiamento e refinanciamento, no prazo de 20 anos, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades de suas administrações indiretas, decorrentes de empréstimos-ponte ao amparo do Aviso MF 30/83 e sucedâneos, para pagamento de compromissos financeiros externos e de operações de créditos internas com base no disposto nos Votos CMN nºs 340/87 e 548/87.
- **MP nº 2.179/2001** - Crédito adquirido pela União junto ao Banco Central do Brasil em 29.07.2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16.07.1998.

2 – Empréstimos Concedidos

- **FUNDEF** - Empréstimos concedidos pela União aos Estados, sob a égide da Lei nº 9.846, de 26.10.1999, para ressarcimento em 8 anos a partir de Janeiro/2002, destinado à compensação parcial das perdas das Unidades Federativas em decorrência da aplicação da Lei nº 9.424/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

3 – Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

- **BIB – Brazil Investment Bond Exchange Agreement** - Acordo celebrado com base em determinação contida no Decreto nº 96.673, de 12/09/88, e ao amparo da Resolução Senatorial nº 96, de 11.11.1993, e por intermédio do qual foram trocadas

por bônus de emissão da União, em 31/08/89, parcelas do principal da dívida externa, vencidas entre 1987 e 1993, de responsabilidade de entidades da administração direta e indireta dos Estados e Municípios, com garantia da União.

- **Clube de Paris** - Acordo fechado junto ao Clube de Paris, ao amparo da Resolução nº 07, de 30.04.92, do Senado Federal, para reestruturar dívida do setor público, contraída anteriormente a 31.03.83, abrangendo obrigações vencidas no lapso de 01.01.85 a 31.08.93 e não pagas aos países credores e respectivas agências de crédito.
- **DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos** - Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01/01/91 a 15/04/94, do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15/04/94, de sete tipos de bônus pela União, sendo 6 de principal (Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond e Par Bond) e 1 de juros (Ei Bond).

4 – Retorno de Repasses de Recursos Externos

- **Acordo Brasil-França** - Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União junto à República da França, mediante Protocolo Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.
- **PMSS – Programa de Modernização de Setor de Saneamento** - Financiamento com base em recursos disponibilizados pelo BIRD para implementação de projetos de modernização e de infra-estrutura em saneamento básico por empresas de saneamento de estados da federação.

5 – Saneamento de Instituições Financeiras Federais

- **Carteira de Saneamento** - Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento.

6 – Aquisição de Valores Relativos a Participações Governamentais

- **Participações Governamentais** - Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro e ao Estado do Espírito Santo - originários da exploração de petróleo e gás natural - e aos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul - decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica – que foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181/2001, alterada pela Lei nº 10.712/2003.

7 - Outros

- **BNDES** - crédito junto ao BNDES conforme contrato nº 517/TN, de 30.12.2002.
- **CRC – Contas de Resultado a Compensar** - Débito a ser ressarcido à União relativo a créditos indevidos realizados na Conta de Resultados a Compensar.
- **Honra de Avais** - Ressarcimento à União de dispêndios referentes à cobertura de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional em operações de crédito externas, mediante a utilização da sistemática prevista no Aviso MF 87, de 15.02.1985 e sucedâneos e em operações de crédito internas

Essas operações estão distribuídos em 2.001 contratos que são administrados pela COAFI. Desses contratos, 18 encontram-se sob decisões judiciais que implicam em frustrações parciais ou totais dos recebimentos devidos. O quadro a seguir mostra dois indicadores de desempenho:

QUADRO III
INDICADORES DE DESEMPENHO

percentuais

ÍNDICES	ANUAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recebimentos no mês	88,86	95,50	92,27	88,81	86,66	91,99	89,49	89,70	90,54	83,83	87,37	88,24	93,97
Saldo Devedor não afetado	99,25	99,25	99,25	99,21	99,20	99,17	99,16	99,33	99,30	99,30	99,29	99,27	99,25

Indicador Recebimentos no mês:

Evidencia o percentual dos haveres contratuais liquidados no mês do seu vencimento. É apurado pela relação do fluxo dos recebimentos realizados sobre o fluxo dos recebimentos esperados. Excluem-se dos recebimentos esperados os fluxos afetados por decisões judiciais e insuficiências de garantias. Ressalte-se que o percentual não recebido dentro do mês de competência decorre da concentração de vencimentos nos últimos dias úteis de cada mês, cujos recebimentos se dão, em sua grande maioria, até o dia dez do mês subsequente, mediante pagamentos voluntários ou execução de garantias.

Indicador Saldo Devedor não afetado:

Evidencia o percentual do saldo devedor dos haveres contratuais sem restrições ao seu recebimento regular. Exclui-se do saldo devedor total os montantes não recebidos por força de decisões judiciais, por honra de avais a empresa em liquidação e sob controle da União, bem como por insuficiência de garantias.

Dentro dos objetivos estratégicos do Tesouro Nacional, a COAFI tem desenvolvido ações administrativas que visam ao aperfeiçoamento da gestão dos haveres financeiros. Relatamos, abaixo, algumas dessas ações, que inclusive foram objeto de metas institucionais da Coordenação-Geral:

- 1 - Desenvolvimento de banco de dados para acompanhamento das ações judiciais que envolvem haveres financeiros controlados pela COAFI.

Comentário: A União é parte em diversas ações judiciais que envolvem haveres financeiros, instruções de operações de crédito e programas de ajuste fiscal, controlados pela SECAD IV. Para melhor acompanhá-las, foi desenvolvido um banco de dados que possibilita a obtenção de informações de forma tempestiva, agilizando a defesa dos interesses do Tesouro Nacional.

Atividades: Após análise das informações a serem controladas, foi realizado o planejamento dos relacionamentos inerentes ao banco de dados ACCESS, e estruturadas as tabelas e consultas necessárias à produção de relatórios gerenciais capazes de fornecer, tempestivamente, respostas às freqüentes demandas internas e

externas a que estão submetidas as três Coordenações-Gerais que compõem a SECAD IV.

- 2 - Intensificação da atuação junto à Advocacia-Geral da União - AGU para a defesa dos interesses da União em ações judiciais movidas por Estados e Municípios.

Comentário: A integral recuperação dos haveres da União decorrentes de programas de financiamento e refinanciamento cujo controle e acompanhamento são da competência da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI/STN tem sido prejudicada por diversas demandas judiciais de iniciativa de Estados e Municípios que, basicamente, têm resultado na redução, e até mesmo na suspensão integral, dos pagamentos à União. Em face dos significativos prejuízos que vêm sendo imputados à União nesses casos, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais. Esse procedimento tem permitido que a STN, em diversos casos, tome conhecimento, antecipadamente, de movimentações processuais importantes e antecipe para a AGU os subsídios e/ou questionamentos cabíveis sem precisar aguardar o demorado trâmite das notificações judiciais.

Atividades: criação de uma caixa de *e-mails* específica para recebimento de mensagens de movimentação processual (*pjudiciais.coafi.df.stn@fazenda.gov.br*), e o correspondente cadastro de todas as ações no sistema *push* dos tribunais; cadastro de processos e constante atualização do banco de dados de ações judiciais; envio de correspondências para a AGU prestando informações relevantes, ou mesmo provocando aquela unidade com vistas a agilizar suas ações, sempre salientando a importância do empenho máximo na defesa dos interesses da União, haja vista os elevados valores envolvidos, bem como o risco do surgimento de perigosos precedentes jurisprudenciais.

- 3 - Elaboração de relatórios que contenham informações referentes ao histórico dos haveres financeiros sob a responsabilidade da COAFI, tais como descrição das operações, legislação pertinente e principais eventos ocorridos.

Comentário: As operações sob a responsabilidade da COAFI apresentam prazos relativamente longos de recebimento. Dessa forma, constatou-se a importância de se manter a memória dessas operações devidamente registrada com vistas a facilitar consultas futuras.

Atividades: Foram elaborados relatórios referentes a cada um dos haveres sob a responsabilidade da COAFI, dos quais constam a descrição de cada operação, a indicação da legislação pertinente, assim como os principais eventos ocorridos desde a assinatura do respectivo contrato.

- 4 - Aperfeiçoar as planilhas de controle relativas ao Brazil Investment Bond Exchange Agreement – BIB, de forma a permitir a apuração mensal detalhada da variação cambial do saldo devedor de cada mutuário.

Comentário: A planilha de controle utilizada para o acompanhamento dos saldos devedores do Programa (BIB), em sua formatação original, não fornecia informações relativas à variação cambial dos haveres. Para a atualização mensal desses saldos devedores no SIAFI, a Gerência efetuava os cálculos da variação cambial, mês a mês, separadamente, para posteriormente confrontar com as informações fornecidas pelo Banco do Brasil. Com o aprimoramento implementado, é possível obter tais informações, por mutuário, numa única planilha de controle, fato que resultou maior agilidade nas rotinas efetuadas para a atualização dos saldos devedores do Programa.

Atividades: Foi revisada e modificada a estrutura e a abrangência da planilha de controle existente, a fim de permitir que fossem agregadas a esta planilha novas informações necessárias as atividades da Gerência.

7. Medidas saneadoras

Intensificar, via Advocacia-Geral da União, a defesa dos interesses da União nos processos em que a Secretaria do Tesouro Nacional está impedida, por decisões judiciais, de executar garantias contratuais.

III – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não se aplica

IV – PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS

EXTERNOS

Não se aplica

V – PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL

Não se aplica

DETERMINAÇÕES / RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU E CGU

CGU/SFC

1 - Relatório de Auditoria nº 160182 – Avaliação da Gestão da STN em 2004, item 5.2.2.1:

“Recomendamos que a STN apresente expressamente no Plano de Trabalho e, por conseguinte em seu Relatório de Gestão - que compõem os processos de tomada de contas - indicadores de desempenho, com aplicação ainda para o exercício de 2005, para cumprimento aos normativos do TCU.”

Providência: Quadro III

TCU

1 - Tomada de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN relativo ao exercício de 2000. Ofício TCU/2ª SECEX nº 292, de 24/05/2002, item 5 COAFI;

Alínea “a”

“Relativamente à tabela de receitas auferidas por essa Coordenação (anexo por cópia), incluir o estoque dos haveres no último dia do exercício anterior, antes do quadro dos recebimentos (do qual constam principal, juros e total), e, depois dele, uma discriminação da incorporação de novos valores ao estoque, sejam eles relativos às novas operações contratadas ou encargos (correções e juros) sobre as dívidas já negociadas;”

Providência: vide quadro II

Alíneas “c” e “d”

“Enviar a planilha que consta da página da STN na internet, no item “Gestão de Haveres/Haveres da União/Quadro Demonstrativo dos Haveres”, intitulada “Saldo Devedores dos Programas Conduzidos pela COAFI”, detalhando, para cada programa e

para cada mês do exercício, valores efetivamente recebidos. Enviar, também relativamente a estes saldos devedores, planilha que informe todos os devedores em atraso ao final do exercício, relacionando seus nomes, valores em aberto e as datas dos respectivos vencimentos;”

“informar as medidas de combate à inadimplência verificadas nos programas sob sua responsabilidade, e os resultados de sua implementação”

Providências: Quadro IV – Arquivo Word – Anexo-I.rtf
Quadro V - Planilha Excel – Anexo-II.xls
Quadro VI – Planilha Excel - Anexo-III.xls

2 – Acórdão N° 1572/2006 – TCU – PLENÁRIO – Processo nº TC-009.644/2005-0

Item 9.1.2

“Com relação à gestão dos haveres da União junto a terceiros, a cargo da COAFI, da COFIS e da COPEC, notadamente no que se refere à inadimplência dos contratos firmados, os seguintes dados, relativos a 31/12/2006: previsão mensal de recebimento; número de contratos administrados, por modalidade de haver; número de contratos inadimplentes, por modalidade de haver; valor total da inadimplência; informações a respeito de possíveis irregularidades ou atrasos na cobrança de valores inadimplidos:”

Providências: Quadro VI – Planilha Excel - Anexo-III.xls

QUADRO IV
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI
Gerência de Execução Financeira e Informações Gerenciais - GEFIG
ANEXO I
SALDOS DEVEDORES DOS HAVERES CONDUZIDOS PELA COAFI
2006
R\$ mil

HAVERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AC. BRASIL-FRANÇA	105.629	99.952	104.484	104.070	116.519	98.888	99.398	95.107	95.304	94.629	99.035	88.142
BIB	134.944	128.235	125.263	120.459	131.306	124.575	122.910	120.692	114.242	113.086	113.822	112.402
BNDES	1.610.110	1.595.534	1.602.154	1.602.838	1.609.778	1.620.098	1.633.582	1.093.952	1.098.430	1.101.057	1.109.936	1.116.262
CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.534.194	3.517.275	3.500.427	3.481.379	3.465.234	3.449.436	3.432.207	3.416.839	3.400.729	3.384.195	3.366.342	3.347.831
CLUBE DE PARIS	426.785	404.904	420.114	417.487	466.937	227.841	225.621	190.399	190.332	188.983	196.474	
DEVOLUÇÃO CRC	717.475	725.690	736.012	743.945	753.478	762.402	771.322	781.011	789.269	797.906	806.049	814.012
DMLP	11.444.579	10.995.426	11.281.654	10.362.439	11.268.620	10.679.800	10.660.103	10.461.766	10.474.647	9.987.697	10.031.195	9.906.110
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	9.607.511	9.685.289	9.639.113	9.621.947	9.607.640	9.643.394	9.707.102	9.679.788	9.712.276	9.710.712	9.796.767	9.795.766
FUNDEF	971.594	952.611	932.068	912.483	890.623	869.892	849.200	828.553	807.779	787.112	766.397	744.552
HONRA DE GARANTIA - OP. EXTERNA	141.709	142.597	143.747	144.691	145.815	146.927	148.046	149.265	150.332	151.476	152.512	153.610
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	4.372.646	4.202.164	4.227.600	4.049.006	4.398.117	3.886.202	3.154.579	2.540.150	2.572.457	2.524.265	2.490.055	2.226.646
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	467.269	463.869	461.645	457.334	456.166	414.354	413.009	409.997	404.232	403.161	393.310	364.782
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	644.419	636.936	630.182	623.772	618.751	573.818	568.476	558.708	546.880	541.887	532.105	496.532
LEI Nº 8.727/93	47.628.434	47.609.329	47.461.047	47.400.604	47.231.552	47.132.824	47.091.714	47.002.843	46.943.601	46.847.378	46.767.564	46.682.423
LEI Nº 9.496/97	251.714.578	253.923.696	253.805.755	253.339.523	253.675.695	254.972.742	257.106.298	257.867.576	259.369.834	260.068.320	262.509.243	265.603.239
MP 2.185	38.250.241	38.779.664	38.718.656	38.793.322	38.776.707	39.001.826	39.402.235	39.592.839	39.960.265	40.006.689	40.408.242	40.854.457
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	16.727.931	16.192.107	16.024.384	15.851.470	15.115.046	15.062.749	15.037.535	14.990.504	15.036.094	15.039.748	15.143.507	15.194.370
PMSS	79.286	76.315	78.391	50.232	54.790	51.950	51.974	51.020	51.855	25.665	25.832	25.510
TOTAL	388.579.334	390.131.596	389.892.696	388.077.002	388.782.772	388.719.718	390.475.312	389.831.011	391.718.559	391.773.965	394.708.389	397.526.645
Lei nº 8.727/93												
LEI Nº 8.727/93	47.628.434	47.609.329	47.461.047	47.400.604	47.231.552	47.132.824	47.091.714	47.002.843	46.943.601	46.847.378	46.767.564	46.682.423
LEI Nº 8.727/93-RECEITAS UNIÃO	-22.915.145	-22.949.614	-22.882.481	-22.861.288	-22.775.269	-22.753.506	-22.765.246	-22.745.669	-22.739.803	-22.711.315	-22.706.435	-22.706.435
Total Líquido	24.713.289	24.659.716	24.578.566	24.539.317	24.456.283	24.379.318	24.326.468	24.257.174	24.203.798	24.136.063	24.061.129	23.975.988

QUADRO V
ANEXO II
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI**

PROGRAMA	JAN			FEV			MAR		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	427	427	105.629	-	-	99.952	-	-	104.484
BIB	-	-	134.944	1.703	1.703	128.235	10.380	10.301	125.263
BNDES	-	-	1.610.110	-	-	1.595.534	-	-	1.602.154
CARTEIRA DE SANEAMENTO	50.130	49.719	3.534.194	49.985	47.337	3.517.275	52.064	51.694	3.500.427
CLUBE DE PARIS	3.109	3.109	426.785	-	-	404.904	292	292	420.114
DEVOLUÇÃO CRC	-	-	717.475	-	-	725.690	-	-	736.012
DMLP	20.259	20.259	11.444.579	32.349	32.349	10.995.426	33.125	33.125	11.281.654
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	64.874	64.874	9.607.511	65.341	65.341	9.685.289	65.341	65.341	9.639.113
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	34.883	36.790	973.486	31.796	30.106	952.611	34.222	34.109	932.068
HONRA DE GARANTIA - OP. INTERNA	-	-	141.709	-	-	142.597	-	-	143.747
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	26.726	48.055	4.375.203	22.382	21.613	4.202.164	111.285	109.714	4.227.600
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	7.984	10.668	467.269	5.984	5.984	463.869	8.522	8.274	461.645
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	12.554	15.049	644.419	10.813	10.813	636.936	17.943	17.198	630.182
LEI Nº 8.727/93	437.366	451.726	47.628.434	448.180	428.536	47.609.329	440.537	437.880	47.461.047
LEI Nº 9.496/97	1.086.746	1.003.192	251.714.578	861.159	702.663	253.923.696	1.959.477	1.796.807	253.805.755
MP 2.185	154.998	152.043	38.250.241	35.809	32.815	38.779.664	332.940	329.949	38.718.656

PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	102.982	102.982	16.727.931	661.729	661.729	16.192.107	138.941	138.941	16.024.384
PMSS	-	-	79.286	-	-	76.315	-	-	78.391
TOTAL	2.003.038	1.958.893	388.583.783	2.227.230	2.040.989	390.131.593	3.205.069	3.033.625	389.892.696

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	ABR			MAI			JUN		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	-	-	104.070	-	-	116.519	11.835	11.835	98.888
BIB	-	-	120.459	-	-	131.306	-	-	124.575
BNDDES	-	-	1.602.838	-	-	1.609.778	-	-	1.620.098
CARTEIRA DE SANEAMENTO	50.070	49.896	3.481.379	50.121	49.974	3.465.234	52.466	52.142	3.449.436
CLUBE DE PARIS	-	-	417.487	-	-	466.937	228.315	225.054	227.841
DEVOLUÇÃO CRC	-	-	743.945	-	-	753.478	-	-	762.402
DMLP	823.170	802.387	10.362.439	13.779	28.203	11.268.620	15.011	15.011	10.679.800
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	65.341	65.341	9.621.947	65.354	65.354	9.607.640	65.602	65.602	9.643.394
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	30.726	29.653	912.483	32.328	33.536	890.623	31.215	31.286	869.892
HONRA DE GARANTIA - OP. INTERNA	-	-	144.691	-	-	145.815	-	-	146.927
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	33.517	33.035	4.049.006	41.565	40.473	4.398.117	339.118	304.741	3.886.202

LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	6.351	6.600	457.334	8.066	7.387	456.166	44.820	44.875	414.354
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	8.693	9.443	623.772	16.609	15.510	618.751	49.291	48.690	573.818
LEI Nº 8.727/93	437.288	390.879	47.400.604	421.587	435.907	47.231.552	449.453	453.421	47.132.824
LEI Nº 9.496/97	1.162.576	978.584	253.339.523	1.259.363	1.148.140	253.675.695	983.598	1.106.345	254.972.742
MP 2.185	92.433	89.451	38.793.322	327.312	324.282	38.776.707	220.389	217.364	39.001.826
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	104.010	104.010	15.851.470	765.520	765.520	15.115.046	117.450	117.450	15.062.749
PMSS	27.617	27.617	50.232	-	-	54.790	-	-	51.950
TOTAL	2.841.792	2.586.896	388.077.001	3.001.604	2.914.286	388.782.773	2.608.563	2.693.816	388.719.718

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	JUL			AGO			SET		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	-	-	99.398	3.191	3.191	95.107	-	-	95.304
BIB	1.739	1.739	122.910	-	-	120.692	10.249	10.250	114.242
BNDDES	-	-	1.633.582	-	544.141	1.093.952	-	-	1.098.430
CARTEIRA DE SANEAMENTO	50.881	50.751	3.432.207	50.087	49.939	3.416.839	49.888	49.576	3.400.729
CLUBE DE PARIS	-	3.254	225.621	32.210	32.210	190.399	163	163	190.332
DEVOLUÇÃO CRC	-	-	771.322	-	-	781.011	-	-	789.269
DMLP	30.117	30.117	10.660.103	12.577	12.577	10.461.766	21.979	21.979	10.474.647
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	66.042	66.042	9.707.102	66.154	66.154	9.679.788	66.425	66.425	9.712.276

EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	30.846	30.878	849.200	31.334	31.322	828.553	29.415	29.530	807.779
HONRA DE GARANTIA - OP. INTERNA	-	-	148.046	-	-	149.265	-	-	150.332
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	27.860	42.703	3.154.579	578.812	578.840	2.540.150	21.773	22.414	2.572.457
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	6.936	6.928	413.009	7.367	7.369	409.997	7.583	8.226	404.232
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	14.580	15.277	568.476	16.666	16.645	558.708	13.817	14.869	546.880
LEI Nº 8.727/93	421.992	429.073	47.091.714	432.165	419.030	47.002.843	446.759	432.481	46.943.601
LEI Nº 9.496/97	1.034.540	917.669	257.106.298	1.261.159	1.114.141	257.867.576	1.161.322	1.005.873	259.369.834
MP 2.185	158.052	155.005	39.402.235	179.588	175.564	39.592.839	98.650	94.136	39.960.265
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	128.302	128.302	15.037.535	52.398	52.398	14.990.504	17.335	17.335	15.036.094
PMSS	-	-	51.974	-	-	51.020	-	-	51.855
TOTAL	1.971.887	1.877.738	390.475.311	2.723.708	3.103.521	389.831.009	1.945.358	1.773.257	391.718.558

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	OUT			NOV			DEZ		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	-	-	94.629	-	-	99.035	10.582	10.582	88.142
BIB	-	-	113.086	-	-	113.822	-	-	112.402
BNDES			1.101.057	-	-	1.109.936	-	-	1.116.262
CARTEIRA DE SANEAMENTO	49.963	49.866	3.384.195	49.346	49.184	3.366.342	50.746	50.617	3.347.831
CLUBE DE PARIS	-	-	188.983	-	-	196.474	200.122	200.122	-
DEVOLUÇÃO CRC	-	-	797.906	-	-	806.049	-	-	814.012

DMLP	700.042	686.248	9.987.697	7.652	21.924	10.031.195	3.098	3.098	9.906.110
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	66.585	66.585	9.710.712	67.124	67.124	9.796.767	67.507	67.507	9.795.766
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	29.508	29.516	787.112	28.703	28.758	766.397	29.402	29.402	744.552
HONRA DE GARANTIA - OP. INTERNA	-	-	151.476	-	-	152.512	-	-	153.610
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	36.691	36.086	2.524.265	64.426	64.491	2.490.055	245.187	245.187	2.226.646
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	7.092	6.488	403.161	11.237	11.845	393.310	34.224	34.224	364.782
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	15.315	14.334	541.887	11.347	12.336	532.105	44.997	44.997	496.532
LEI Nº 8.727/93	451.160	433.271	46.847.378	422.090	429.198	46.767.564	479.216	448.351	46.682.423
LEI Nº 9.496/97	1.479.698	1.334.248	260.068.320	1.122.468	1.002.971	262.509.243	991.605	991.605	265.603.239
MP 2.185	358.679	354.489	40.006.689	228.536	224.250	40.408.242	83.706	84.895	40.854.457
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	25.151	25.151	15.039.748	20.971	20.971	15.143.507	17.113	17.113	15.194.370
PMSS	27.281	27.281	25.665	-	-	25.832	-	-	25.510
TOTAL	3.247.165	3.063.563	391.773.965	2.033.900	1.933.052	394.708.388	2.257.505	2.227.700	397.526.645

QUADRO VI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ANEXO III
SECRETARIA DO TEOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

POSIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA
31/12/2006

Informação protegida por sigilo, na forma
do §3º do Art. 2º da Portaria CGU nº
262/2005.

II – PROGRAMA GOVERNAMENTAL OU AÇÃO ADMINISTRATIVA**1. Descrição**

Programa: 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)

Ação: 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)

Cumprimento das obrigações financeiras contratuais refinanciadas pela União, de responsabilidade dos Estados e dos Municípios e de entidades de suas Administrações Indiretas, junto a órgãos controlados direta ou indiretamente pela União.

2. Objetivos

Fazer face às obrigações financeiras contratuais refinanciadas pela União, de responsabilidade dos Estados e dos Municípios e de entidades de suas Administrações Indiretas, junto a órgãos controlados direta ou indiretamente pela União.

3. Beneficiários

Entidades credoras dos contratos originais, inclusive a União.

4. Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável Pela medição
Índice de execução orçamentária	Relação entre a execução orçamentária e o orçamento da instituição	Valor executado / valor orçado	Leandro Giacomazzo
Índice de inscrição de restos a pagar	Avalia se os créditos orçamentários estão sendo utilizados no exercício de competência.	Valor inscrito em Restos a Pagar / valor orçado	Leandro Giacomazzo

Índice de restos a pagar inscritos e não pagos	Avalia se houve excesso de inscrições em Restos a Pagar	Valor de Restos a Pagar cancelado / valor inscrito em Restos a Pagar	Leandro Giacomazzo
--	---	--	--------------------

INDICADORES DE DESEMPENHO

ÍNDICE	percentuais				
	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
Índice de execução orçamentária	86,07	83,00	66,15	70,82	83,94
Índice de inscrição de Restos a Pagar	13,93	18,47	34,96	29,22	15,17
Índice de Restos a Pagar inscritos e não pagos	100,00	92,03	96,84	88,97	84,76

5. Metas físicas e financeiras previstas

Meta financeira: R\$ 3.228 milhões (valor orçado)

6. Resultados alcançados

Executado: R\$ 2.710 milhões

7. Medidas saneadoras

7.1 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados.

Em 2006, foram executados R\$ 2.710 milhões contra a previsão de R\$ 3.228 milhões. O valor faltante para se atingir a meta, R\$ 518 milhões, que corresponde a 16,05% do valor orçado, deu-se, principalmente, pelos fatos de que a previsão orçamentária levou em consideração: a) computo de valores que se encontram pendentes de pagamentos em virtude de decisões judiciais. A COAFI vem subsidiando tecnicamente a Advocacia-Geral da União com vistas à cassação das medidas judiciais que vêm sobrestando total ou parcialmente o pagamento por parte de alguns devedores. Caso isto ocorra, e os valores acumulados venham a ser efetivados, o Tesouro Nacional está obrigado a repassá-los aos credores originais; b) parte dos pagamentos varia de acordo com a Receita Líquida Real dos Estados e dos Municípios devedores, que têm as prestações correspondentes a 11% de sua Receita Líquida Real; c) a possibilidade de amortização extraordinária, a qualquer tempo, por parte dos devedores, e; d) margem de segurança quanto a possíveis variações dos cenários oficiais.

Registre-se que a elaboração orçamentária, além das premissas acima referidas, leva em consideração a obrigatoriedade da União de repassar aos credores originais, todo e qualquer recurso recebido, no prazo máximo de dois dias úteis, conforme estipulado no Art. 11º da Lei nº 8.727/93.

7.2 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso.

Dentre as diversas variáveis envolvidas, as questões judiciais contribuem sobremaneira para o não cumprimento da meta.

Intensificar, via Advocacia-Geral da União, a defesa dos interesses da União nos processos em que a Secretaria do Tesouro Nacional está impedida, por decisões judiciais, de executar garantias contratuais.

7.3 Responsáveis pela implementação das medidas.

Leandro Giacomazzo

Não se aplica

IV – PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Não se aplica

V – PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL

Não se aplica

II – PROGRAMA GOVERNAMENTAL OU AÇÃO
ADMINISTRATIVA
1. Descrição

Programa: 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação: 0705 – Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no Âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Remuneração, pela União, ao Banco de um percentual sobre o valor total arrecadado no mês.

2. Objetivos

Propiciar a contratação de instituições financeiras federais para administrarem os créditos adquiridos, pela União, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

3. Beneficiário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4. Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável Pela medição
Índice de execução orçamentária	Relação entre a execução orçamentária e o orçamento da instituição	Valor executado / valor orçado	Leandro Giacomazzo
Índice de inscrição de restos a pagar	Avalia se os créditos orçamentários estão sendo utilizados no exercício de competência.	Valor inscrito em Restos a Pagar / valor orçado	Leandro Giacomazzo
Índice de restos a pagar inscritos e não pagos	Avalia se houve excesso de inscrições em Restos a Pagar	Valor de Restos a Pagar cancelado / valor inscrito em Restos a Pagar	Leandro Giacomazzo

INDICADORES DE DESEMPENHO

percentuais

ÍNDICE	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
	84,62	85,76	73,13	83,32	89,98

Índice de execução orçamentária					
Índice de inscrição de restos a pagar	100,00	34,77	32,53	23,81	8,89
Índice de restos a pagar inscritos e não pagos	18,17	40,95	82,59	70,07	14,64

5. Metas físicas e financeiras previstas

Meta financeira: R\$ 2.867 mil (valor orçado)

6. Resultados alcançados

Executado: R\$ 2.580 mil

7. Medidas saneadoras

7.1 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados.

Em 2006, foram executados R\$ 2.580 mil contra a previsão de R\$ 2.867 mil. O valor faltante para se atingir a meta, R\$ 287 mil, que corresponde a 10% do valor orçado, deve-se à margem de segurança estabelecida, uma vez que se trata de remuneração variável, calculada sobre os valores efetivamente recebidos.

Vale ressaltar, que o percentual de 100% no índice de inscrição de Restos a Pagar, verificado no exercício de 2002, se deu em decorrência da transição de titularidade dos créditos e do tempo transcorrido até a obtenção das condições legais e contratuais que permitissem à União a realização dos pagamentos à Caixa Econômica Federal.

7.2 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso.

Por se tratar de remuneração variável é necessário que se tenha uma margem de segurança, não havendo portanto medidas a serem implementadas.

7.3 Responsáveis pela implementação das medidas.

III – TRANSFERÊNCIA DE

RECURSOS

Não se aplica

IV – PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Não se aplica

V – PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL

Não se aplica